



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2019 - PMRA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTERVENÇÃO LÚDICA TEATRAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado

CONTRATADA: Cód.158267 - ESTUDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 19.734.531/0001-36, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Vanz, nº 370 - Bairro dos Municípios, Videira/SC, cep. 89.560-000, neste ato representada pelo administrador o Sr. **KLEBER ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 008.360.969-59, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rua Francisco Vanz, nº 370 - Bairro dos Municípios, Videira/SC.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de intervenção lúdica teatral e contação de histórias para a Semana da Criança. Um total de 8 apresentações. As apresentações ocorrer-se-ão nos dias 09 e 10 de Outubro de 2019, nas escolas e centros de educação infantil do município (Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes e Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos; Centro de Educação Infantil Girassol e Centro de Educação Infantil Ipomeia) no período letivo-matutino e vespertino vinculadas a programação do currículo escolar.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório nº 0046/2019-PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0033/2019-PMRA** de 19 de Setembro de 2019.

2.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2019, CONFORME BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO e terão a seguinte classificação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
2	PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
5	Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE
2036	Mde Eb Manutencao do Ensino Fundamental
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
1010000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Código Dotação	Descrição
2	PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
5	Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE
2048	Mde Eb Manut.da Educacao Infantil
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
1370062	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à contratada pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 10.480,00 (Dez mil, quatrocentos e oitenta Reais), mediante comprovação da execução do serviço.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução e aceitação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão Presencial, do Contrato administrativo ou da Autorização de Fornecimento.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.5 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.6 - As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mails compras@riodasantas.sc.gov.br e educacao@riodasantas.sc.gov.br

3.7 - Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá sua vigência com **início em 04 de Outubro de 2019 e término previsto para 30 de Dezembro de 2019.**

4.2 - As ações deverão ocorrer nos dias **9 E 10 DE OUTUBRO DE 2019 "ou data oportuna a ser definida"**, nas escolas e centros de educação infantil do município (Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes e Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos; Centro de Educação Infantil Girassol e Centro de Educação Infantil Ipoméia.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização será feita pela servidora Sra. Rosane Maria Kath, e/ou por funcionário capacitado, a qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se aos serviços atendem as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO

6.1 - A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) artistas caracterizados para a intervenção lúdica teatral/contação de histórias/espetáculo de magia que ocorrerá nos dias 09 e 10 de Outubro de 2019 "ou data oportuna a ser definida". Os atores deverão estar no local com antecedência - no período matutino as 09h00 e no período vespertino as 13h00.

6.2 - A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) maquiadora artística profissional, para realizar pintura facial com o "tema semana da criança" nos alunos (todo material necessário é sob às expensas da contratada), para cerca de 800 (oitocentos) alunos e no mínimo 1 mágico.

6.3 - Todo o cenário (painéis, cortinas, móveis, orçamentação), figurino (fantasias personalizadas) e equipamentos para as apresentações nas escolas e nos centros de educação infantil deverão ser obrigatoriamente confeccionados e transportados pela empresa vencedora. O Município não se responsabilizará e não emprestará nenhum material;

6.4 - Os figurinos e os cenários deverão ser de qualidade, criativos e personalizados especificamente para os eventos semana da criança;

- 6.5 - A montagem de cenários e de equipamentos para as apresentações nas escolas e centros de educação infantil são de inteira responsabilidade da empresa vencedora;
- 6.6 - Todas as despesas com transporte, alimentação e acomodação, se necessário, correrão por conta empresa vencedora;
- 6.7 - Os profissionais que executaram os serviços devem estar nos locais com antecedência para testes/ensaios;
- 6.8 - Não serão tolerados atrasos por conta da empresa vencedora.
- 6.9 - A empresa vencedora deverá atender todas as exigências da legislação pertinente.
- 6.10 - Compete a empresa vencedora a produção completa da intervenção teatral bem como da contação de história;
- 6.11 - Todas as apresentações nas escolas e centros de educação infantil ocorrerão em período letivo e estão vinculadas a atividades escolares (dias letivos);
- 6.12 - os artistas devem interagir com o público, de forma dinâmica e criativa;
- 6.13 - Serão um total de 8 apresentações. As apresentações ocorrer-se-ão nos dias 09/10 de Outubro de 2019, nas escolas e centros de educação infantil do município (Escola Nucleada Municipal Jacinta Nunes e Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos; Centro de Educação Infantil Girassol e Centro de Educação Infantil Ipomeia) no período letivo-matutino e vespertino vinculadas a programação do currículo escolar. Os horários exatos serão definidos pelas escolas posterior ao processo licitatório;
- 6.14 - Correrão por conta empresa vencedora todas as despesas com transporte, alimentação e acomodação, bem como produção, figurino (personalizado) dos atores, cenário (cenário personalizado e de qualidade), equipamentos de sonorização e parte técnica de todas as apresentações;
- 6.15 - A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) artistas para o teatro (09 e 10 de Outubro de 2019) e 01 (uma) maquiadora artística profissional;
- 6.16 - É obrigatório que a empresa vencedora possua em seu quadro de sócios ou de funcionários no mínimo (01) um com formação em curso superior em artes cênicas ou teatro;
- 6.17 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros;
- 6.18 - A empresa vencedora deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso o Município, através do fiscal de contrato constate alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida;
- 6.19 - A empresa vencedora deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para execução dos serviços, e este deve estar disponível em dias e horários fixados pelo Município;
- 6.20 - É obrigatório que empresa vencedora tenha realizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses trabalhos e apresentações semelhantes a este objeto;
- 6.21 - É de inteira responsabilidade da empresa vencedora produção completa da intervenção teatral/contação de histórias, e equipamentos necessários, para a execução dos serviços.
- 6.22 - É de inteira responsabilidade empresa vencedora o pagamento dos honorários dos atores e demais funcionários;
- 6.23 - É proibido durante os eventos qualquer manifestação política e propaganda publicitária;

6.24 - É responsabilidade da empresa vencedora arcar com as despesas dos profissionais, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DA MULTA

7.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

7.2 - A CONTRATADA incorrerá em multa de 5% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

10.2 - A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

10.3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

10.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA XI - DO FORRO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC), 04 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

Ronaldo Domingos Loss

Prefeito Municipal

ESTUDIO EXP.CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA-ME

CNPJ 19.734.531/0001-36

Kleber Alves Ribeiro

Sócio Administrador

T e s t e m u n h a s

Marilena Loss Bier _____
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Rosane Maria Kath _____
Fiscal do Contrato